

LEI N.º 648/2003

"Dispõe sobre contratação, pelo Município de Capela Nova, de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Capela Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a administração Municipal

direta do Município de Capela Nova poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistência a situações de calamidade pública;
- II. combate a surtos endêmicos;
- III. realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística a serem efetuadas pelo Município;
- IV. admissão, em substituição de pessoal do magistério e ou professora;
- V. atividades especiais para atender a realização de obras e serviços de natureza temporária;
- VI. atividades especiais referentes a convênios e ou programas oriundos do Governo Estadual e Federal, sua administração direta ou indireta e fundações, cujo prazo de duração não for determinado;
- VII. consultoria e assessoria jurídica e outras situações de urgência;
- VIII. pesquisas e levantamentos históricos da comunidade;
- IX. atividades de vigilância e inspeção relacionadas à defesa do consumidor, meio ambiente, patrimônio histórico e assemelhados;
- X. atividades técnicas especializadas no âmbito de projetos voltados para o alcance de melhoria na arrecadação dos impostos municipais;
- XI. admissão de profissionais de nível superior da área de saúde face ao não preenchimento dos cargos por concurso público, seja por não inscrição, desistência, ou pedido de exoneração.

§ 1º. A contratação de professor ou professora substituta a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para

suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º.- A contratação de pessoal nos cargos de nível superior será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação e será efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae, observando-se o tempo de exercício da profissão, e desempenho em cargo ou função pública.

§ 3º.- O recrutamento de professor substituto e de ocupantes para os demais cargos efetivos existentes no quadro de pessoal do Município, obedecerá à ordem classificatória do último concurso público realizado pelo Município de Capela Nova.

§ 4º.- A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de qualquer processo seletivo.

Art. 3º.- As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável uma vez por igual período, observados os seguintes prazos máximos:

I. até seis meses no caso dos incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX.

II. até doze meses no caso dos incisos VI, VII e XI.

Art. 4º.- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária e observada a legislação de responsabilidade fiscal e outras afins e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º.- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada pelo Poder Executivo, não podendo ser superior a constante aos que desempenham

funções semelhantes, e ou não existindo a semelhança, às condições no mercado de trabalho.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. pelo término contratual;

II. por iniciativa do contratado;

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicado com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 576/97 de 14 de janeiro de 1997.

Município de Capela Nova, 30 de abril de 2003

Manoel Moreira Barbosa

Prefeito Municipal.